

CONTRATO Nº 000472/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ E A EMPRESA TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME

O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ, com sede e foro em SANTA MARIA DE JETIBÁ-ES, localizado à Rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Cep: 29.645-000, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 36.388.445/0001-38, neste ato representado Sr. HILÁRIO ROEPKE, brasileiro, divorciado, Advogado inscrito no C.P.F nº 527.044.677-49, daqui por diante denominado, CONTRATANTE e a empresa TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME, inscrita junto ao C.N.P.J sob o número 19.040.477/0001-29, com sede na RODOVIA BR 262, KM 38,9 - PONTE DA ALDEIA - MANHUACU - MG - CEP: 36900000, neste ato representada por ISAIAS CANDIDO DE OLIVEIRA, portador do CPF: 118.573.446-50, doravante denominada CONTRATADA, em vista o constante e decidido no processo administrativo nº 000246/2021, resolvem celebrar o presente contrato, oriundo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2021, decorrente de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL/000002/2021, conforme descrito no Edital e seus Anexos, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei 10.520/2002, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE ÓLEOS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS, CONFORME DESCRIÇÕES CONTIDAS NO ANEXO DO CONTRATO, conforme descrições contidas no edital que originou a Ata de Registro de Preços 029/2021 - Pregão Presencial/000002/2021 e demais informações constante no 000246/2021, solicitado por meio do Processo nº 8731/2021.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1 O presente Contrato terá vigência até 29 de setembro de 2022, iniciando imediatamente a partir da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2.2 Os produtos deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da Autorização de Fornecimento.
- 2.3 Os produtos deverão ser entregues de Segunda a Sexta feira no horário das 07:30h às 11:00h e das 12:30h às 17:00h, diretamente nos locais indicados na Autorização de Fornecimento com suas respectivas quantidades conforme informadas na mesma, devendo a empresa fornecedora certificar-se, antes da entrega, se houve mudança de endereço.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do objeto deste contrato é de R\$ 83.288,35 (oitenta e três mil duzentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Fazenda, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela secretaria beneficiada, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da liquidação das mesmas.
- 4.2 O pagamento somente será autorizado com ateste na nota fiscal apresentada, e relatório do fiscal de contrato, atestando a execução do objeto.

# CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1 Os recursos financeiros para pagamento dos eventuais encargos resultantes deste contrato, correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 0120012678200012.033 - Manutenção da frota de máquinas, equipamentos e veículos pesados - 33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO - Ficha - 00367 - Fonte de Recurso - 15400000000

## CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1 A Contratada se sujeita à fiscalização do órgão contratante quanto a qualidade dos produtos, exigências contratuais e outras instruções fornecidas pelo mesmo.
- 6.2 A fiscalização que trata o item anterior será realizada por servidores designado pelo órgão contratante, conforme Ato constante no processo principal.
- 6.3 O recebimento provisório do objeto não implica a aceitação do mesmo.
- 6.4 O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias, após a verificação e aceitação da qualidade e quantidade do serviço recebido. O recebimento será formalizado mediante Termo de Recebimento Definitivo expedido pelo fiscal do contrato.
- 6.5 Os custos de retirada e devolução dos objetos recusados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada.
- 6.6 Demais condições contidas nos itens 11 e 12 do Termo de Referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 002/2021.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 É obrigação da Contratada, fornecer os produtos objeto desse instrumento contratual, obedecendo às especificações, itens e subitens e demais elementos que integram o edital Pregão Presencial/000002/2021, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o contrato para todos os efeitos, ainda que nele não transcritos.
- 7.2 Comunicar ao município, por escrito, no prazo máximo de 24h que anteceder ao vencimento do prazo de entrega dos itens adjudicados, informando os motivos que impossibilitam o cumprimento do previsto no prazo de entrega.
- 7.3 Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 7.4 Emitir e apresentar a(s) nota(s) fiscal(is), discriminadas e contendo os valores unitário e total dos materiais e dados bancários da empresa a fins de pagamento.

# CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

- 8.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital.
- 8.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 8.3 Comunicar à contratada/fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada/fornecedor, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 8.5 Efetuar o pagamento à contratada/fornecedor no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 A recusa por parte da contratada em assinar o presente Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-se a contratada as penalidades previstas no item 9.3, letras "a", "b" e "c".
- 9.2 O atraso injustificado no cumprimento das cláusulas contratuais, sujeitará a contratada a



multa de mora, fixada neste Edital e no Contrato. A multa poderá ser descontada dos pagamentos ou cobrada judicialmente, quando for o caso.

- 9.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o contratante poderá aplicar as seguintes sanções, assegurando a garantia de prévia defesa:
  - a) Advertência por escrito;
  - Multa de mora de até 0,3 % (zero vírgula três por cento) por dia útil de atraso sobre o valor do contrato, até o período máximo de 30 (trinta dias), se os produtos não forem entregues na data prevista, sem justificativa aprovada pelo contratante;
  - Multa cominatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, depois de esgotado o prazo fixado no subitem anterior;
  - d) Suspensão temporária de participar em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
  - e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido:
- 10.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração Municipal, nas funções previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no Art. 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Oitava desse instrumento.
- 10.1.2 Amigavelmente nos termos do Art. 79, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 10.3 A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.4 O Termo de Rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.4.3 Indenizações e multas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

- 11.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, mediante negociação entre as partes e a formalização do pedido pela CONTRATADA, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, e, caso o referido índice venha a se tornar inaplicável em virtude de disposição legal ou, por qualquer outro motivo, seja impossível a sua utilização, será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC-FIPE).
- 11.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Caberá a contratante a publicação no órgão de imprensa oficial do extrato do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá-ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas igualmente signatárias.

Santa Maria de Jetibá-ES, 30 de setembro de 2021.

### MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES HILÁRIO ROEPKE

Prefeito Municipal Contratante

## SECRETÁRIO DE INTERIOR ADRIANO HAESE

Contratante

## TRATOR CAV SERVIÇOS LTDA ME ISAIAS CANDIDO DE OLIVEIRA

Contratada

TESTEMUNHAS:		